



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 271/2013 - PMC - DE 25 DE MARÇO DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal
A criar o programa municipal de
desenvolvimento da cadeia produtiva
da aquicultura familiar, bem como
utilizar recursos na promoção de
ações de apoio e incentivo à atividade
no município, e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Chaves aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:*

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a criar o programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia
Produtiva da Agricultura familiar, bem como utilizar recursos da Secretária
Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca para promover ações de apoio e
incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção de
tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais
mediante projetos específicos.*

Art. 2º *Os recursos utilizados deverão ser
ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em
produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.*

Art. 3º *Esses valores retornarão aos cofres
públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na
continuidade do programa.*

Art. 4º *O valor utilizado pelos produtores
terá um custo de 0,5% (meio por cento) ao mês.*

Art. 5º *Os beneficiários do programa
deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos
rurais, assentamentos, pescadores ou arrendatários de estabelecimentos rurais,
assentamentos, pescadores, localizados do Município de Chaves-Pa.*

Art. 6º *Os agricultores que desejarem
participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do
programa nacional de agricultura familiar (PRONAF) do governo federal.*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Cada produtor terá direito a 16 horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para construção e adequação dos tanques.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro- Os valores estipulados no Art. 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê gestor municipal será constituído por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e da Prefeitura Municipal.

Art. 10º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Programa de apoio Técnico às Atividades Rurais, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90%(noventa por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

contrário.

Art. 13º Revogam-se as disposições em

Chaves-Pa, 25 de março de 2013.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal